

PROCESSO Nº: 0001567-87.2012.4.05.8401 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUCIO SILVEIRA E FILHOS
ADVOGADO: Francisco Marcos De Araujo e outro
8ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de execução fiscal movida pela Fazenda Nacional contra Lúcio Silveira e Filhos para cobrança de débito no valor atualizado de R\$ 605.961,44. Para garantir a satisfação do crédito exequendo, foi realizada a penhora do imóvel comercial de matrícula nº 3.688, localizado na região central de Mossoró/RN.

A Fazenda Nacional requer a alienação judicial do bem penhorado nos termos do art. 879, I, do Código de Processo Civil (CPC), com intermediação de corretor ou leiloeiro credenciado na plataforma COMPREI, conforme critérios estabelecidos na legislação pertinente (CPC e Lei n.º 8.212/1991).

É o relatório. Decido.

A execução fiscal seguiu os trâmites legais, garantindo ao executado o direito à ampla defesa e ao contraditório. O imóvel objeto da penhora foi devidamente reavaliado por determinação deste juízo, após a anulação da avaliação anterior pelo TRF5. O novo laudo técnico fixou o valor do bem em R\$ 5.049.134,41.

Nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC, a alienação judicial de bens penhorados pode ser realizada por valor não inferior a 50% do montante da avaliação, ou seja, R\$ 2.524.567,21. Ademais, o procedimento na plataforma COMPREI observa os princípios da publicidade, economicidade e celeridade processual, conferindo maior transparência à alienação.

A Fazenda Nacional manifestou desinteresse na adjudicação do imóvel e requer a alienação judicial, conforme documento Identificador: 4058401.15645423.

A análise dos autos demonstra que o pedido atende aos requisitos legais e visa garantir a efetividade da execução, conforme os artigos 879, 891 e 895 do CPC, além do artigo 98 da Lei nº 8.212/1991.

Diante do exposto, com fundamento no art. 879, I, do CPC, DEFIRO o pedido da Fazenda Nacional para que seja promovida a alienação judicial do imóvel penhorado, de matrícula nº 3.688, por meio da plataforma COMPREI, observando-se as condições requeridas no documento Identificador: 4058401.15645423.

Determino a intimação do executado e demais interessados para ciência do presente despacho, nos termos do art. 889 do CPC.

Decorrido o prazo sem impugnação válida, prossiga-se com os atos necessários para a efetivação da alienação.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente

JOÃO BATISTA MARTINS PRATA BRAGA

Juiz Federal da 8ª Vara/SJRN

